



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2020

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para possibilitar a criação de subcomissões para acompanhamento das ações no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

DOCUMENTOS:

[- Texto do projeto de decreto legislativo](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2020

Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para possibilitar a criação de subcomissões para acompanhamento das ações no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

§ 4º Por requerimento de qualquer parlamentar, aprovado pelo plenário da Comissão descrita no *caput*, poderá ser criada uma subcomissão para cada Estado da Federação e para o Distrito Federal, composta de acordo com o disposto no requerimento de criação, e com funcionamento concomitante ao da Comissão descrita no *caput*.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se, no senso comum, a ideia de que a função do Poder Legislativo é legislar, admitindo esse conceito apenas como “produzir leis”. No entanto, como parte do sistema que chamamos de “freios e contrapesos”, também é função desse Poder a fiscalização sobre os atos do Poder Executivo, conforme dita o inciso X do art. 49 da Carta Magna, ao determinar que é da competência exclusiva do Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”



SF/20719.75996-00

